



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



RESOLUÇÃO Nº 17 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a regulamentação do Cerimonial no âmbito do TRF - 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O cerimonial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2º - A Divisão de Comunicação Social, Cultura e Cerimonial ficará responsável pela execução das normas dispostas nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Divisão de Comunicação Social, Cultura e Cerimonial contará, quando necessário, com o auxílio de uma Comissão de Cerimonial para isso designada.

TÍTULO II

DAS SESSÕES SOLENES

CAPÍTULO I

Dos convidados

Art. 3º - Serão convidadas para todas as Sessões Solenes do Tribunal as seguintes autoridades Federais e Estaduais:

- I - Juízes aposentados do Tribunal;
- II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- III - Presidente do Superior Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



- IV - Presidentes de Tribunais Regionais Federais das demais Regiões;
- V - Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados que compõem a Jurisdição do Tribunal;
- VI - Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho dos Estados que compõem a Jurisdição do Tribunal;
- VII - Presidentes de Tribunais de Justiça dos Estados que compõem a Jurisdição do Tribunal;
- VIII - Procuradores da República junto ao Tribunal;
- IX - Procuradores da República dos Estados que compõem a Jurisdição do Tribunal;
- X - Juízes Federais das Seções Judiciárias sob a Jurisdição do Tribunal;
- XI - Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil das Seccionais dos Estados que compõem a jurisdição do Tribunal;

Parágrafo único - A critério do Presidente, poderão ser convidadas para as Sessões Solenes do Tribunal outras autoridades e personalidades não enumeradas neste artigo.

Art. 4º - Serão convidadas para a Sessão Solene destinada à posse de Juiz, além das autoridade e personalidades enumeradas no artigo anterior, as seguintes:

- I - Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- II - Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- III - Governador do Estado da origem do empossado;
- IV - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da origem do empossado;
- V - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da origem do empossado;
- VI - E personalidades especialmente indicadas pelo empossado;

Art. 5º - Serão convidadas para a Sessão Solene destinada à posse de Presidente e do Vice-Presidente, além das autoridades e personalidades enumeradas nos artigos 3º e 4º, as seguintes:

- I - Governadores dos Estados que compõem a Jurisdição do Tribunal;
- II - Vice-Governadores dos Estados que COMPÕEM a Jurisdição do Tribunal;
- III - Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados que compõem a Jurisdição do Tribunal;
- IV - Prefeito da Cidade do Recife;
- V - Vice-Prefeito da Cidade do Recife;

de. M. A. A. A. A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



Art. 6º - Os convites para as Sessões Solenes, a que se referem os artigos anteriores, serão expedidos, em nome do Presidente, pela Divisão de Comunicação Social, Cultura e Cerimonial.

CAPÍTULO II

Do Acesso e da Recepção

Art. 7º - Os convidados terão acesso ao Plenário pela entrada principal do edifício-sede do Tribunal.

Art. 8º - Os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e o Governador do Estado de Pernambuco serão recebidos, na entrada do Tribunal, pelo Diretor Geral, e encaminhados ao Plenário.

Art. 9º - As demais autoridades e personalidades convidadas serão recebidas, à porta do Tribunal, por integrantes da Comissão de Cerimonial, e encaminhados aos lugares que lhes são destinados.

CAPÍTULO III

Da Localização

Art. 10 - A Presidência das Sessões Solenes caberá, sempre, ao Presidente do Tribunal, que terá assento na parte central da Mesa.

Art. 11 - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, na Sessão Solene a que comparecer, terá assento à Mesa, à direita do Presidente do Tribunal.

Art. 12 - Os Juízes aposentados do Tribunal terão assento, pela ordem, de antigüidade, em local de destaque no interior do cancelo.

Art. 13 - A composição da Mesa e a localização das autoridades obedecerão à precedência estabelecida no art. 14, de acordo com a ordem dos assentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



§ 1º - Os representantes dos Presidentes das Casas Legislativas ou dos Tribunais quando membros desses Órgãos, tomarão os lugares destinados às autoridades representadas.

§ 2º - Serão reservadas aos cônjuges dos Juízes do Tribunal as primeiras filas do grupo de poltronas do Plenário, em frente à Mesa.

§ 3º - As demais filas do grupo de poltronas do Plenário, em frente à Mesa, serão reservadas para:

I - Autoridades e personalidades convidadas por indicação do Presidente ou do Juiz empossado, quando a respectiva condição pessoal não importar em localização específica;

II - Familiares do Presidente ou do Juiz empossado;

III - Magistrados de primeiro grau, advogados e membros do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Da precedência

Art. 14 - Para as autoridades convidadas nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º e não compreendidas nas disposições dos artigos 11 e 12, será observada, no Tribunal, a seguinte ordem de precedência:

- I - Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- II - Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- III - Governadores dos Estados que compõem a Jurisdição do Tribunal;
- IV - Presidentes de Tribunais Regionais Federais das demais Regiões;
- V - Juízes Federais das Seções Judiciárias sob a Jurisdição do Tribunal;

Parágrafo único - Nos casos omissos, a Divisão de Comunicação Social, Cultura e Cerimonial prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da ordem de precedência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



CAPÍTULO V

Do Cerimonial das Sessões

Art. 15 - Aberta a Sessão pelo Presidente, que lhe declinará a finalidade e significação, observar-se-á, conforme o caso, a seguinte seqüência:

I - nas Sessões Solenes de homenagens ou comemorativas de eventos que o Tribunal haja de celebrar:

- a) discurso do Juiz previamente designado para falar em nome do Tribunal;
- b) discurso do representante do Ministério Público;
- c) discurso do advogado convidado ou designado;
- d) discurso do homenageado ou de seu representante, se houver;
- e) encerramento da Sessão;

II - nas Sessões Solenes de posse de Juiz:

- a) designação, pelo Presidente, de dois Juizes, o mais antigo e o mais novo, para introduzirem o empossado no recinto e o conduzirem à Mesa, à esquerda do Presidente, que se levantará, seguido de todos os presentes, para recebê-lo, tomar seu compromisso e dar-lhe posse;
- b) compromisso e posse do novo Juiz, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo de posse;
- c) cumprimentos do Presidente ao empossado e convite para que tome assento em sua cátedra;
- d) encerramento da Sessão, seguido dos cumprimentos ao empossado no Salão Nobre do Tribunal.

III - nas Sessões Solenes de posse de Presidente e Vice-Presidente:

- a) abertura da Sessão pelo Presidente cujo mandato se encerra;
- b) compromisso e posse do novo Presidente que, após a leitura e assinatura do respectivo termo de posse, será cumprimentado por seu antecessor e assumirá imediatamente a Presidência da Sessão;
- c) compromisso e posse do novo Vice-Presidente, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo;

6. 10. 11
M
A
B

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



d) encerramento da Sessão, seguido dos cumprimentos aos empossados no Salão Nobre do Tribunal.

Parágrafo Único - Ao encerrar a Sessão, nos casos dos incisos II e III deste artigo, o Presidente pedirá aos presentes que permaneçam em seus lugares até a retirada do Tribunal e das autoridades componentes da Mesa, assim como dos familiares dos empossados para o Salão Nobre, onde terão lugar os cumprimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Cumprimentos

Art. 16 - O Tribunal, tendo à frente o Presidente, seguido do Vice-Presidente e dos demais Juízes, na ordem decrescente de antigüidade, e do representante do Ministério Público, retirar-se-á do Plenário, dirigindo-se para o Salão de recepções. As autoridades componentes da Mesa retirar-se-ão juntamente com o Tribunal, ao lado do Presidente.

Art. 17 - No caso de posse de Juiz, e depois de o Tribunal haver penetrado no Salão de recepções, o empossado retirar-se-á da formação e se adiantará para o local previamente designado, onde passará a receber os cumprimentos dos Juízes, do representante do Ministério Público, das autoridades e dos demais presentes.

§ 1º - Os familiares do empossado colocar-se-ão a seu lado para os cumprimentos.

§ 2º - Qualquer manifestação em homenagem ao empossado deverá realizar-se depois de encerrados os cumprimentos e no mesmo local onde hajam sido recebidos.

Art. 18 - No caso de posse do Presidente e do Vice-Presidente, quando o Tribunal atingir um ponto adequado no Salão de Recepções, os empossados voltar-se-ão para a direção da qual provieram, passando a receber, a seguir os cumprimentos dos demais Juízes, do representante do Ministério Público, das autoridades e dos demais presentes.

Parágrafo único - Os familiares dos empossados poderão colocar-se a seu lado para os cumprimentos.

Art. 19 - Estando presente o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Juízes do Tribunal deverão cumprimentá-lo antes de cumprimentarem os empossados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



CAPÍTULO VII

Da Retirada dos Convidados

Art. 20 - Após as Sessões Solenes de que tratam os incisos I, II e III, do art. 15, os convidados retirar-se-ão pela entrada principal do edifício-sede do Tribunal.

Art. 21 - O Presidente do Tribunal acompanhará até a porta de saída o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ali recebendo suas despedidas, daí até o carro, o visitante será acompanhado pelo Diretor da Divisão de Comunicação, Cultura e Cerimonial e pelo Diretor Geral da Secretaria.

Parágrafo único - As demais autoridades serão acompanhadas à saída por integrantes da Comissão de Cerimonial.

TÍTULO III

Das Visitas Protocolares

CAPÍTULO I

Das Visitas ao Tribunal

Art. 22 - O Tribunal receberá, no Salão Nobre, incorporado e fora de Sessão, a visita de autoridades e personalidades convidadas, a seu critério, ou que manifestarem tal interesse.

§ 1º - À entrada do Salão Nobre, o Presidente, o Vice-Presidente e, pela ordem de antigüidade, os demais Juízes do Tribunal aguardarão o visitante.

§ 2º - Depois de receber os cumprimentos e antes de convidar o visitante a sentar-se, o Presidente apresentará os demais membros do Tribunal.

§ 3º - Após as apresentações, o Presidente do Tribunal convidará o visitante a sentar-se, à sua direita, no sofá central do Salão de Recepções. Os acompanhantes do visitante, quando houver, tomarão lugar nas demais cadeiras.

§ 4º - Antes de retirar-se, o visitante é convidado a assinar o livro de visitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



§ 5º - O Presidente do Tribunal acompanhará o visitante até a porta do edifício-sede, no andar térreo, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro, será acompanhado pelo Diretor da Divisão de Comunicação, Cultura e Cerimonial e pelo Diretor-Geral da Secretaria.

CAPÍTULO II

Das Visitas do Tribunal

Art. 23 - O Tribunal poderá visitar, incorporado, autoridades, personalidades ou órgãos, sob convite, em dia e hora previamente ajustados.

CAPÍTULO III

Das Visitas ao Presidente

Art. 24 - O Presidente do Tribunal receberá visitas, previamente marcadas, de autoridades e personalidades.

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente, tratando-se de visita que não permita antecipação nem adiamento, receberá a visita o Vice-Presidente, no impedimento de ambos, o decano dos Juízes.

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, o visitante será recebido pelo Diretor da Divisão de Comunicação, Cultura e Cerimonial na entrada principal do edifício-sede do Tribunal e conduzido ao Salão Nobre, onde o aguardará o Presidente.

§ 1º - Após os cumprimentos, o Presidente convidará o visitante a sentar-se à sua direita, no sofá do Salão Nobre. Os acompanhantes do visitante, quando houver, tomarão lugar nas demais cadeiras.

§ 2º - Antes de retirar-se, o visitante é convidado a assinar o livro de visitas, salvo se já o houver feito em outra oportunidade.

§ 3º - O Presidente acompanhará o visitante até a porta dos elevadores, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro, o visitante será acompanhado pelo Diretor da Divisão de Comunicação, Cultura e Cerimonial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



CAPÍTULO IV

Das Visitas do Presidente

Art. 26 - No início do seu mandato, o Presidente do Tribunal fará visitas previamente ajustadas:

- I - Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II - Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- III - Ao Governador do Estado de Pernambuco;
- IV - Ao Presidente da Assembléia Legislativa - PE;
- V - Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- VI - Aos Comandantes Militares da Região.

Art. 27 - A cerimônia de outorga da Medalha e do Colar do Mérito Judiciário "Jurista Pontes de Miranda" proceder-se-á em ato solene do Tribunal, incorporado e fora de Sessão, em data a ser estabelecida pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único - A data poderá ser alterada em caráter extraordinário.

Art. 28 - A cerimônia será realizada na Sala do Pleno ou no Salão Nobre do Tribunal.

Art. 29 - A cerimônia obedecerá à seguinte seqüência:

- I - entrada dos agraciandos;
- II - execução do Hino Nacional;
- III - leitura do ato de concessão;
- IV - entrega das condecorações;
- V - encerramento e cumprimentos.

Art. 30 - A pedido do agraciando, a entrega poderá ser feita em ato simples, no Salão Nobre, podendo o homenageado fazer-se representar, em caso devidamente justificado.

16.11.11
M
B
27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 31 - Para os casos omissos, ou Sessões de finalidade não prevista nesta Resolução, o Diretor da Divisão de Comunicação, Cultura e Cerimonial submeterá ao Presidente do Tribunal proposta do cerimonial a ser observada.

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Recife, 20 de outubro de 1993.

Castro Meira
JUIZ CASTRO MEIRA
Presidente

Petrúcio Ferreira
JUIZ PETRÚCIO FERREIRA
Vice-Presidente

Ridivalvo Costa
JUIZ RIDIVALVO COSTA

Araken Mariz
JUIZ ARAKEN MARIZ

José Delgado
JUIZ JOSÉ DELGADO

Lázaro Guimarães
JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

Nereu Santos
JUIZ NEREU SANTOS

Francisco Balcão
JUIZ FRANCISCO BALCÃO

José Maria Lucena
JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

Paulo de Tarsos Vieira Ramos
JUIZ PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS